



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 025/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 11 de agosto de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº. 36.839.641/0001-81, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 22021401/2022, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, situado à Rua Pedro Ferreira da Costa, S/N, bairro Alto Bela Vista, latitude 19°18'0,29"S, longitude 46°3'6,9"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Processo Ambiental nº. 22021401/2022, considerando os artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais; considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”; e considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 16 DE AGOSTO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
02	Apresentar o cronograma de execução da obra de drenagem das águas pluviais de forma que a mesma seja priorizada e realizada tão logo seja alocada, para evitar degradação do solo e assoreamentos dos corpos hídricos.	30 dias
03	Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região na Área Verde 01 do empreendimento (conforme Projeto Urbanístico) como medida compensatória pelos indivíduos arbóreos que serão suprimidos que não estão listados no censo florestal.	Até o fim da obra
04	Cumprir o cronograma e ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com o plantio das 896 mudas indicadas, e protocolar no SISAM comprovante de execução do mesmo.	Até o fim da obra
05	Protocolar no SISAM comprovante de destinação correta dos resíduos gerados pelo empreendimento descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Até o fim da obra
06	Garantir o tratamento e destinação final ambientalmente correta dos efluentes líquidos sanitários gerados durante as obras do empreendimento.	Até o fim da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Até o fim da obra
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias